

政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.14、次項目3.021.158.15的撥款支付。

三、二零一二年及二零一三年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一一年及二零一二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一一年七月十五日

行政長官 崔世安

### 第 176/2011 號行政長官批示

就與Consulasia - Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada訂立執行「改善氹仔污水排水系統研究」服務的合同，已獲第227/2007號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$3,980,000.00（澳門幣叁佰玖拾捌萬元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第227/2007號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2007年.....	\$ 1,990,000.00
2008年.....	\$ 1,592,000.00
2009年.....	\$ 132,666.70
2011年.....	\$ 265,333.30

二、二零零七年至二零零九年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一一年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.06、次項目8.090.173.03的撥款支付。

二零一一年七月十五日

行政長官 崔世安

mico 07.03.00.00.14, subacção 3.021.158.15, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2012 e 2013 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2011 e 2012, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

15 de Julho de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 176/2011

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 227/2007 foi autorizada a celebração do contrato com a Consulasia — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada, para a prestação de serviços de «Elaboração do Estudo de Melhoramento da Rede de Drenagem Residual da Taipa»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 3 980 000,00 (três milhões, novecentas e oitenta mil patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 227/2007 é alterado da seguinte forma:

Ano 2007.....	\$ 1 990 000,00
Ano 2008.....	\$ 1 592 000,00
Ano 2009.....	\$ 132 666,70
Ano 2011.....	\$ 265 333,30

2. Os encargos referentes aos anos de 2007 a 2009 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.06, subacção 8.090.173.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

15 de Julho de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.